

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 002/2013, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n° 21.263/08, Lei Complementar n° 123/06 e nos termos deste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão, será realizada na Rua Ângelo Mazzuia, n° 55 – Jardim Paris – Jundiaí, São Paulo. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues a partir do início da sessão pública que será realizada no **dia 12 de dezembro de 2013, às 10h**, impreterivelmente, junto à Pregoeira e Equipe de Apoio da CIJUN. A sessão será conduzida pela Pregoeira e equipe de Apoio, designados pela CIJUN.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de café expresso e bebidas quentes, sem franquia, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à sua execução, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar n° 123/06.

2.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público ou, ainda, suspensas de participar de licitações realizadas pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Não será aceita participação de empresa impedida para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

2.5. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail compras@cijun.sp.gov.br

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Iniciada a sessão, à Pregoeira convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular ou credenciamento, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) em se tratando de instrumento particular de procuração ou credenciamento, deverá ser apresentado o contrato social ou outro instrumento de mandato que demonstre os poderes legais do subscritor.

d) Modelo de credenciamento:

Pregão nº 002/2013

Processo nº 0051/2013

Nome da empresa _____, CNPJ, endereço, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, a representá-la no presente certame licitatório, outorgando poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos, examinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão.

Local, data

Assinatura (com reconhecimento de firma)

Identificação

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da licitante.

3.5. O documento de credenciamento ou procuração ou de representação legal, **deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.**

3.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração (Anexo VII) juntamente com os documentos de credenciamento.

3.6.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3.6.2. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 3.6 serão responsáveis pela veracidade das informações.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Concluído o credenciamento, a Pregoeira convocará os licitantes para que apresentem a Proposta (envelope nº 1), os documentos de Habilitação (envelope nº 2) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital deverá ser apresentada **fora dos Envelopes n.º 1 e 2.**

4.3. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREGÃO Nº 002/2013

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX

E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2013

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX

E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE

4.4. Todo e qualquer documento apresentado na licitação deverá ser exibido em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/informações:

- a)** Razão social, endereço/CEP/Cidade, CNPJ;
- b)** Número do processo e do Pregão;
- c)** Preço global do serviço, em moeda corrente nacional;
- d)** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

5.2. Número da conta corrente de pessoa jurídica, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos.

5.3. A proposta deverá ser elaborada, em única via, em papel timbrado da empresa e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir:

a) Habilitação Jurídica:

- I.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- II.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados na alínea "a" itens I a IV não precisarão constar do Envelope "2" Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

b) Regularidade Fiscal

- I.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (**Mobiliários**) do domicílio ou sede do licitante.

IV. Certidão Negativa de Débito – INSS.

V. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

b.1) Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

I. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CIJUN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à CIJUN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/06.

c) Qualificação Econômico-financeira

I. certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica:

I.a) para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

d) Qualificação Técnica

I. Atestado(s) pertinente(s) e compatível (is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome da mesma, que comprovem aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

e) Declarações

I. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que não utiliza mão-de-obra infantil, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital.

II. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão.

g) Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Após a abertura do primeiro envelope “proposta”, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará à verificação ao atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, quantidades, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

7.5. A Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão para melhor avaliação das propostas.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) No caso de empate dos preços propostos será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

7.7. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto desta licitação.

7.8. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.9. A redução mínima admitida para cada lance será estabelecida pela Pregoeira por ocasião da etapa de lances.

7.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11. Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

7.13. Após a negociação a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CERTAME

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.3 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do subitem 8.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.5 O item 8.1.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até três dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão.

9.2. As solicitações referidas na cláusula 9.1 poderão ser obtidas por um dos seguintes meios, devendo todos eles conter identificação do número do Pregão objeto da consulta, a serem endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN:

- a)** Protocolo: Rua Angelo Mazzuia, nº 55 Jardim Paris – Jundiaí-SP de 2ª a 6ª feira – das 9 h às 17 h.
- b)** Sedex: Rua Angelo Mazzuia, 55 Jardim Paris - Jundiaí –SP –CEP 13209-210.
- c)** Fax: 11 – 4521-4754 das 9h às 17h
- d)** Correio eletrônico: compras@cijun.sp.gov.br

9.3. As respostas serão fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a todas as licitantes por meio de ofícios datados, mediante comprovantes via fax.

9.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato licitatório.

9.5. A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada e endereçada ao Presidente da CIJUN, poderá ser feita por intermédio do fac-símile (11 4521-4754) ou e-mail (compras@cijun.sp.gov.br), desde que sejam enviados os originais no prazo de 24 horas onde deverá ser protocolada na Rua Angelo Mazzuia, nº 55 Jardim Paris – Jundiaí –SP de 2ª a 6ª feira – das 9 h às 17 h .

9.6. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. As respostas serão fornecidas a todas as licitantes por meio de ofícios datados, mediante comprovantes via fax.

9.7. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail compras@cijun.sp.gov.br.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. No final da sessão, a licitante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS PRAZOS, DA FORMA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL

11.1. A EMPRESA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato para iniciar a prestação do serviço.

11.2. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o descrito no Termo de Referência – Anexo I.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será elaborado Contrato, cuja minuta integra o presente edital, e será convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

12.3. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste certame correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Caberá a EMPRESA prestar todos os serviços objeto desta licitação, nas condições e prazos descritos no Termo de Referência, que integra o Anexo I do presente edital.

14.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, INSS e CNDT atualizadas, que

deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

14.3. Deverá apresentar, ainda, junto com as Notas Fiscais, cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a)** GFIP específica para o serviço prestado à CIJUN;
- b)** Guia de SEFIP;
- c)** Guia de Protocolo da Conectividades Social;
- d)** Folha de Pagamento Sintética.

14.4. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem 14.2.

14.5. O(s) número(s) do Contrato/Processo, das Parcelas e o mês de referência, deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber, além dos dados bancários para o crédito.

14.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

14.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

14.8. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 10.2, a partir da data de sua reapresentação.

14.9. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

14.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a)** Multas previstas no presente ajuste;
- b)** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

- c) Cobranças indevidas.
- d) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.
- b) O atraso no início da execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c) Caso ocorra inadimplência parcial da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- d) Caso a contratada não execute os serviços no prazo determinado, e em consequência disso a CIJUN não possa quitar os débitos tributários em tempo hábil, os encargos, multas e quaisquer outros ônus imputados à CIJUN por esse fato, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada, independente da imposição da multa contratual.
- e) Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- f) O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.
- g) Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista neste capítulo, a CIJUN poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do (s) prazo (s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a)** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.
- b)** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- c)** É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública
- d)** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- e)** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f)** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- g)** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.
- h)** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

i) As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

j) Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição dos interessados na CIJUN para serem retirados após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão destruídos.

k) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

l) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

m) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

n) Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Fora da Comarca de Jundiaí para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja

o) Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato.

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo V – Declaração/Emprego de mão-de-obra infantil.

Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo VII – Declaração de Micro e Pequena Empresa

Jundiaí, 22 de novembro de 2013.

GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAES
Diretor Presidente

ANEXO I

Termo de Referência

1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de café expresso e bebidas quentes, sem franquia, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à sua execução, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste Termo.

2. Justificativa da Contratação:

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, Sociedade de Economia Mista do município de Jundiaí, prestadora de serviços na área de tecnologia da informação, apresenta um quadro de pessoal composto por aproximadamente 90 pessoas, incluindo-se a este, prestadores de serviço e estagiários.

De forma a atender a demanda desses colaboradores, correspondente a necessidade de disponibilização de café expresso e bebidas quentes para melhor comodidade e estímulo na condução dos trabalhos, e considerando que esta Companhia, atuante na economia e possuindo clientes, dentre os quais a Prefeitura do Município de Jundiaí, recebendo visitas diariamente, faz-se necessária esta contratação.

Com a contratação em apreço, almeja-se, portanto, a disponibilidade de café expresso e outras bebidas quentes, garantia de manutenção e suporte técnico e qualidade dos insumos consumíveis, em concordância com os princípios de eficácia, eficiência e economia, exigidos na Administração Pública.

3. Prestação do serviço:

3.1. A contratada deverá fornecer os itens descritos a seguir, incluindo o fornecimento de insumos (exceto água), higienização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.1.1. Item 01: 02 (duas) máquinas de auto-serviço de bebidas quentes, semi-automáticas (conforme especificações do item 07), utilizando café em grãos, para o fornecimento das seguintes bebidas, por máquina:

- Café Curto – aproximadamente 50 ml por dose;
- Café Longo – aproximadamente 70 ml por dose;
- Chá (sabor limão ou pêssego) a ser definido pela CONTRATANTE – aproximadamente 70 ml por dose.

3.1.2. Item 02: 01 (uma) máquina de auto-serviço de café expresso, semi-automática (conforme especificações do item 07), utilizando café em grãos:

- Café expresso Curto – aproximadamente 50 ml por dose;
- Café expresso Longo – aproximadamente 70 ml por dose;
- Água quente.

4. Insumos:

4.1. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de 1ª qualidade, possuir em sua embalagem o **Selo de Qualidade Superior e o Selo do Perfil do Sabor da Associação Brasileira das Indústrias de Café (ABIC) e da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos (ABIA)**;

4.2. A empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a **marca** de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, chá, açúcar refinado, adoçante dietético, copo plástico, palheta plástica), **os quais deverão ser de primeira qualidade**. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, por meio de comunicação escrita;

4.3. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das 03 (três) máquinas serão de total responsabilidade da empresa contratada;

5. Manuseio:

5.1. O empregado da empresa CONTRATADA, designado para proceder à reposição dos produtos e manutenção dos equipamentos, deverá fazê-los de forma higiênica, com o acompanhamento do responsável designado pela CONTRATANTE;

5.2. Os equipamentos instalados deverão ser abastecidos e limpos periodicamente, de acordo com a necessidade de cada um, através de funcionário da empresa Contratada;

5.3. A empresa deverá realizar visitas técnicas necessárias e supervisão do trabalho, devendo ser realizada mensalmente, a fim de garantir a manutenção preventiva dos equipamentos e aferição das doses efetivamente retiradas. Após a vistoria, deverá ser emitido um laudo de conformidade dos equipamentos.

6. Preparo:

6.1. As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas. **A Companhia de Informática de Jundiaí poderá solicitar alterações quando julgar necessário;**

6.2. A Companhia de Informática de Jundiaí poderá, a seu critério, alterar, a qualquer tempo, os tipos de bebidas cuja marca, qualidade e paladar não atendam às exigências contratuais;

6.3. A dosagem mínima de produto por dose deverá ser, **aproximadamente**, conforme descrito abaixo:

- a) Café Expresso Curto:
 - Água: 45 mL
 - Café: 7 gramas
- b) Café Expresso Longo:
 - Água: 55 mL
 - Café: 7 gramas
- c) Chá (sabores limão ou pêssego, a ser definido pela CONTRATANTE):
 - Água: 75 mL
 - Chá: 9 gramas

7. Equipamentos:

7.1. As máquinas de café expresso e bebidas quentes deverão atender às seguintes especificações técnicas:

Especificações técnicas mínimas dos equipamentos			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida
01	02	Un.	Máquinas de bebidas quentes (tipo <i>vending machine</i>), sistema “self-service”, utilizando insumos em grão e solúveis para o fornecimento de 3 (três) bebidas com 01 (uma) pré-seleção: <ul style="list-style-type: none"> • • Café Curto • • Café Longo • • Chá (sabor limão ou pêssego, a ser definido pela CONTRATANTE);
			Possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue auto lavagem com água quente. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.
			Características técnicas
			Produção instantânea através de acionamento de botão localizado no painel frontal; <ul style="list-style-type: none"> • • Tensão de alimentação 220V; • • Freqüência de alimentação 60 Hz; • • Potencia: 1,3 Kw a 2,0 Kw; • • Botões de pré-seleção 1; • • Seleções: uma para cada tipo de bebida; • • Sistema de abastecimento: disponibilidade para acoplagem à rede hidráulica – acoplamento roscado (1/2” ou 3/4”), conforme exigências do local de instalação.
02	01	Un.	Máquina de café expresso (tipo <i>Vending Machine</i>), sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora:

			<ul style="list-style-type: none"> • • Café Longo; • • Café Curto; • • Água quente.
			<p>Possuindo sistema de fácil higienização. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.</p>
			Características técnicas
			<p>Produção instantânea através de acionamento de botão localizado no painel frontal;</p> <ul style="list-style-type: none"> • • Tensão de alimentação 220V; • • Frequência de alimentação 60 Hz; • • Potencia: 1,0 Kw a 1,3 Kw; • • Botões de pré-seleção 1; • • Seleções: uma para cada tipo de bebida; • • Sistema de abastecimento: disponibilidade para acomplagem à rede hidráulica – acoplamento roscado (1/2” ou 3/4”), conforme exigências do local de instalação.

7.2. Todas as máquinas a serem instaladas deverão ser novas, sem uso e não recondicionadas. Na entrega e instalação das mesmas, a Contratada fica obrigada a apresentar a seguinte documentação: nota fiscal, registros de importação, guia de importação (caso haja), ou outros que comprovem que as máquinas são novas. Na documentação deverão constar, ainda, características das máquinas ofertadas (número de série, modelo, procedência etc.) de modo a identificá-las.

7.3. Possuir todas as fases de preparação das bebidas automatizadas, eliminando qualquer contato manual, com exceção dos descartáveis, adoçante e açúcar (máquinas semi-automáticas);

7.4. Fornecer automaticamente os ingredientes (insumos), por estes estarem acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas, excetuando-se os descartáveis, adoçante e açúcar;

7.5. As máquinas deverão possuir indicador do controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários e dispositivo individual, que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;

7.6. **Conter contador interno automático e inviolável.**

7.7. Deverá apresentar os equipamentos em perfeita condição de aparência, limpeza e funcionamento e, ainda, serem suficientes para atender a demanda do consumo mensal estimado de bebidas quentes;

7.8. Deverá informar o tipo, modelo e marca de máquina ofertada, bem como suas características técnicas, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento;

7.9. Deverá, ainda, por ocasião da vistoria técnica, verificar todas as condições necessárias para o funcionamento dos equipamentos, e caso a voltagem das máquinas não seja a disponibilizada (220V), a empresa deverá, sem custo adicional, fornecer equipamento para a compatibilização;

7.10. Deverá garantir que os equipamentos terão aferidor de dose inclusa – moinho incorporado, caldeira interna para água quente, bico com saída de água aquecida;

7.11. Garantir que o controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários seja através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;

7.12. As máquinas de auto-serviço de bebidas quentes (Item 01) deverão:

- a) Fornecer bebida normalmente, sem açúcar;
- b) Possuir moedor de grãos embutido;
- c) Fornecer filtro com vazão compatível com as máquinas;
- d) Eliminar as sobras automaticamente;
- e) **Estar liberadas para o consumo livre de café longo, café curto e chá, e desativadas para outras bebidas, caso disponham de mais opções.** O fornecimento e a reposição periódica dos insumos, exceto água, serão

de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do item 12.1, v, deste Termo.

- 7.13. A máquina de auto-serviço de café expresso (Item 02) deverá:
- Possuir moedor de grãos embutido;
 - Eliminar as sobras automaticamente;
 - Ter alimentação de água mineral através de compartimento com capacidade entre 1,5 a 5 litros. O fornecimento e a reposição periódica dos insumos, exceto água, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer adoçante dietético em pó ou líquido, e açúcar em sachês, que deverão estar ao lado do equipamento.

7.15. As quantidades de adoçante, açúcar e insumos plásticos devem ser compatíveis com as doses contratadas.

8. Medição do Consumo

8.1. A medição será efetuada a cada período de 30 (trinta) dias, com aferição do contador/medidor interno de cada um dos equipamentos disponibilizados nas dependências da Companhia de Informática de Jundiaí e de sua filial, através do responsável da empresa CONTRATADA e na presença de um representante da CONTRATANTE (CIJUN);

8.2. Considerar-se-á o consumo pela soma das doses efetivamente liberadas de todas as máquinas.

8.2.1. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, por ocasião de procedimentos de manutenção ou de higienização;

8.3. A quantidade de doses consumidas acima do estimado será chamada de doses excedentes e será computada através do cálculo:

Doses excedentes = Doses Extraídas – Doses contratadas.

8.3.1. A quantidade máxima estimada para **doses excedentes** é de 6.000 doses.

8.3.2. Para efeito de pagamento das doses excedentes, considerar-se-á o valor unitário de cada dose.

8.4. A empresa CONTRATADA emitirá mensalmente relatório, especificando o quantitativo de doses de cada um dos equipamentos;

9. Estimativa de consumo/mês, em doses:

Local Instalação	Nº Máquinas	Quantida estimada	
Item 01: Máquina de auto-serviço de bebidas quentes			
		Café (longo + curto)	Chá
Cijun Matriz	1	1.500	500
Cijun Filial	1	2.000	1.000
Item 02: máquina de auto-serviço de café expresso			
Presidência	1	200	
Total	3	5.200	

10. Do pagamento

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, considerando-se o valor da dose consumida. Estima-se o consumo mensal de 5.200 doses, sem franquias, somadas as doses de café (longo e curto), café expresso e chá, perfazendo um total ESTIMADO de 62.400 doses anuais;

10.2. Por tratar-se de uma estimativa, o montante de doses, pode variar tanto para mais quanto para menos, conforme demanda mensal de consumo, sendo que o pagamento será efetuado com base no total real de doses consumidas ao longo de cada mês.

11. Locais de Instalação

A CONTRATADA entregará e instalará as máquinas nos locais indicados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

O objeto desta licitação deverá ser executado nos endereços descritos abaixo sendo, por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato.

I- Item 01: 02 (duas) máquinas auto-serviço de bebidas quentes:

- a) Endereço 1: Avenida da Liberdade, s/n.º – Vila Jardim Botânico – Paço Municipal – Jundiaí – SP - 1.º Andar – Ala Sul;
- b) Endereço 2: Rua Angelo Mazzuia, 55 – Jardim Paris – Jundiaí – SP;

II- Item 02: 01 (uma) máquina auto-serviço de café expresso:

- a) Endereço: Avenida da Liberdade, s/n.º – Vila Jardim Botânico – Paço Municipal – Jundiaí – SP - 1.º Andar – Ala Sul – Sala da Presidência.

12. Obrigações e responsabilidades da contratada

12.1. A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes nos endereços descritos no item 11 deste termo, obriga-se a:

- i) Executar diretamente os serviços contratados. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- ii) Comprovar na entrega dos equipamentos, que os mesmos são novos, mediante nota fiscal ou guia de importação (caso haja), nos termos do item 7.2. deste Termo;
- iii) Executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento;
- iv) **Realizar limpeza semanal (uma vez na semana) nos equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE, conforme cronograma a ser firmado posteriormente a assinatura do contrato;**

- v) **Efetuar a reposição, diariamente, no período da manhã, das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93;**
- vi) Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências da Companhia de Informática de Jundiaí e de sua filial;
- vii) Apresentar, no fornecimento dos produtos, data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;
- viii) Substituir os equipamentos, quando apresentarem defeitos insanáveis que impossibilitem o seu uso, em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE para a retirada;
- ix) **substituir os equipamentos quando, dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos.**
- x) Substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- xi) Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a Companhia de Informática de Jundiaí, sobre os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;
- xii) Oferecer todos os equipamentos com o mesmo “*design*” e especificações, conforme apresentado na proposta e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, que serão instalados nos locais especificados neste termo de referência;
- xiii) Fornecer os “*displays*” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

- xiv) Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;
- xv) Por ocasião do atendimento à chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão da máquina que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, limpeza, ajustes, inspeção visual de placas e componentes, inspeção de conectores, medição de tomadas de força, execução de rotinas de testes padronizados e verificação de existência de danos físicos na máquina;
- xvi) A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (exceto feriados), devendo atender as chamadas para atendimento técnico à Companhia de Informática de Jundiaí em – **no máximo – 5 (cinco) horas**.
- xvii) Deverá substituir os equipamentos, em caso de necessidade de manutenção externa, imediatamente por outro de mesma capacidade, até o retorno do equipamento retirado para manutenção, sob pena de redução proporcional no pagamento a ser efetuado em relação aos serviços contratados;
- xviii) Refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização da CONTRATANTE;
- xix) Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- xx) Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- xxi) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- xxii) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Companhia de Informática de Jundiaí ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- xxiii) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- xxiv) Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;
- xxv) Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- xxvi) Comunicar, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, com a devida justificativa, cuja reposição deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- xxvii) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- xxviii) Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.
- xxix) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- xxx) A **CONTRATADA** obriga-se, no interesse da **CONTRATANTE**, a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após, pedido por escrito, a remoção e reinstalação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; Manter os equipamentos locados colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio;

xxxii) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços de limpeza e reposição dos materiais;

13. Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

13.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- iv) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- v) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- vi) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- vii) designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- viii) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- ix) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços; permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente;

- x) utilizar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecida pela **CONTRATADA**;
- xi) providenciar a saída de água filtrada para instalação da máquina em rede hídrica, bem como energia e segurança dos equipamentos;

14. Do prazo de vigência contratual:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em caso de prorrogação contratual, o reajuste, se houver, será realizado de acordo com o índice do INPC na forma e período disposto em Lei.

15. Das Sanções:

- 15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.
- 15.2. A não execução do objeto desta licitação no prazo e condições previstos e especificados neste edital e na proposta, sujeitará a proponente vencedora a uma multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste.
- 15.3. Caso ocorra inadimplência parcial da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 15.4. Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

15.5. O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

15.6. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista neste capítulo, a CIJUN poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- a) inobservância do (s) prazo (s) estabelecido(s);
- b) execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- c) não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

16. Disposições gerais:

16.1. A execução dos serviços detalhados neste Termo de Referência tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, comparáveis por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Essa justificativa encontra amparo legal no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, para enquadramento na categoria *Serviços Comuns*.

16.2. A classificação de *bens/serviços comuns* justifica-se, neste caso, por serem serviços de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado e, por isso, são ditos como de *prateleira*;

Alexandre Chaves Fonseca
Diretor Técnico.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de café expresso e bebidas quentes, sem franquia, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à sua execução, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I.

Locação (A)			
Descrição	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total/Mês R\$
Locação de Máquina de bebidas quentes (tipo <i>vending machine</i>) para o fornecimento de 3 (três) bebidas.	02		
Locação de Máquina de café expresso.	01		
Preço da Locação por 12 meses ----- R\$			
Doses de Bebidas (B)			
Descrição	Quantidade estimativa de consumo	Valor Unitário R\$	Valor Total/Mês R\$
Doses Chá	1500 doses*		
Doses Café Expresso Curto/Longo para Máquina de bebidas quentes (tipo <i>vending machine</i>)	3500 doses*		
Café Expresso Curto /Longo	200 doses*		
Preço das Bebidas por 12 meses ----- R\$			
* A quantidade indicada é meramente estimativa para consumo durante o mês, não havendo qualquer tipo de obrigação na aquisição de quantidades mínimas ou franquias de consumo.			
Preço Total Mensal (A+B) ----- R\$			
Preço Global da Proposta por 12 meses ----- R\$			

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Condição de pagamento:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Jundiaí, de de 2013.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

R.G. :

Cargo:

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

***Termo de Contrato que entre si celebram a
Companhia de Informática de Jundiaí -
CIJUN e ...***

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____, neste ato representada por _____, adjudicatária do objeto do PREGÃO nº ____/2013 autorizada no Processo ____/2013, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2013, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de café expresso e bebidas quentes, sem franquias, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à sua execução, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da

respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I. Fornecer os equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes nos endereços determinados pela CONTRATANTE;
- II. Executar diretamente os serviços contratados. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- III. Comprovar na entrega dos equipamentos, que os mesmos são novos, mediante nota fiscal ou guia de importação (caso haja).
- IV. Executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento;
- V. Realizar limpeza semanal (uma vez na semana) nos equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE, conforme cronograma a ser firmado posteriormente a assinatura do contrato;
- VI. Efetuar a reposição, diariamente, no período da manhã, das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93;
- VII. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências da Companhia de Informática de Jundiaí e de sua filial;
- VIII. Apresentar, no fornecimento dos produtos, data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;

- IX. Substituir os equipamentos, quando apresentarem defeitos insanáveis que impossibilitem o seu uso, em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE para a retirada;
- X. Substituir os equipamentos quando, dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos.
- XI. Substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- XII. Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a Companhia de Informática de Jundiaí, sobre os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;
- XIII. Oferecer todos os equipamentos com o mesmo “*design*” e especificações, conforme apresentado na proposta e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, que serão instalados nos locais especificados neste termo de referência;
- XIV. Fornecer os “*displays*” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- XV. Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;
- XVI. Por ocasião do atendimento à chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão da máquina que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, limpeza, ajustes, inspeção visual de placas e componentes, inspeção de conectores, medição de tomadas de força, execução de rotinas de testes padronizados e verificação de existência de danos físicos na máquina;

- XVII. A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (exceto feriados), devendo atender as chamadas para atendimento técnico à Companhia de Informática de Jundiaí em – no máximo – 5 (cinco) horas.
- XVIII. Deverá substituir os equipamentos, em caso de necessidade de manutenção externa, imediatamente por outro de mesma capacidade, até o retorno do equipamento retirado para manutenção, sob pena de redução proporcional no pagamento a ser efetuado em relação aos serviços contratados;
- XIX. Refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização da CONTRATANTE;
- XX. Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- XXI. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- XXII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XXIII. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Companhia de Informática de Jundiaí ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XXIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- XXV. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;
- XXVI. Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

- XXVII. Comunicar, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, com a devida justificativa, cuja reposição deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- XXVIII. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- XXIX. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.
- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXI. A **CONTRATADA** obriga-se, no interesse da **CONTRATANTE**, a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após, pedido por escrito, a remoção e reinstalação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; Manter os equipamentos locados colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio;
- XXXII. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços de limpeza e reposição dos materiais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- VII. Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- IX. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços; permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente;
- X. Utilizar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecida pela **CONTRATADA**;
- XI. Providenciar a saída de água filtrada para instalação da máquina em rede hídrica, bem como energia e segurança dos equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

I - A CONTRATADA entregará e instalará as máquinas nos locais indicados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

II- O objeto desta licitação deverá ser executado nos endereços descritos abaixo sendo, por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato.

1) Item 01: 02 (duas) máquinas auto-serviço de bebidas quentes:

- a) Endereço 1: Avenida da Liberdade, s/n.º – Vila Jardim Botânico – Paço Municipal – Jundiaí – SP - 1.º Andar – Ala Sul;
- b) Endereço 2: Rua Angelo Mazzuia, 55 – Jardim Paris – Jundiaí – SP;

2) Item 02: 01 (uma) máquina auto-serviço de café expresso:

- b) Endereço: Avenida da Liberdade, s/n.º – Vila Jardim Botânico – Paço Municipal – Jundiaí – SP - 1.º Andar – Ala Sul – Sala da Presidência.

III- O empregado da empresa CONTRATADA, designado para proceder à reposição dos produtos e manutenção dos equipamentos, deverá fazê-los de forma higiênica, com o acompanhamento do responsável designado pela CONTRATANTE.

IV- Os equipamentos instalados deverão ser abastecidos e limpos periodicamente, de acordo com a necessidade de cada um, através de funcionário da empresa Contratada.

V- A empresa deverá realizar visitas técnicas necessárias e supervisão do trabalho, devendo ser realizada mensalmente, a fim de garantir a manutenção preventiva dos equipamentos e aferição das doses efetivamente retiradas. Após a vistoria, deverá ser emitido um laudo de conformidade dos equipamentos.

VI- A cada período de 30 (trinta) dias, será efetuada a medição do consumo com aferição do contador/medidor interno de cada um dos equipamentos disponibilizados nas dependências da Companhia de Informática de Jundiaí e de sua filial, através do responsável da empresa CONTRATADA e na presença de um representante da CONTRATANTE;

VII- O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Alexandre Chaves Fonseca, Diretor Técnico, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O valor global estimado para este ajuste é de R\$ _____ (_____) reais, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____) reais correspondentes à locação dos equipamentos.

II- Pelas doses de café e chá consumidas, a contratante pagará o valor unitário de R\$ ____ (_____).

III- A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

IV- Deverá apresentar, ainda, junto com as Notas Fiscais, cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à CIJUN;
- b) Guia de SEFIP;
- c) Guia de Protocolo da Conectividades Social;
- d) Folha de Pagamento Sintética.

V- O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos nos subitens III e IV.

VI- O(s) número(s) do Contrato/Processo, das Parcelas e o mês de referência, deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber, além dos dados bancários para o crédito.

VII- Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

VIII- A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

IX- A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item V, a partir da data de sua reapresentação.

X- A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

XI- As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN;

XII- Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.
- d) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, INSS e CNDT, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente e outras determinações que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, também as penalidades descritas abaixo:

§ 1º O atraso no início da execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso.

§ 2º Caso ocorra inadimplência parcial da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

a) Caso a contratada não execute os serviços no prazo determinado, e em consequência disso a CIJUN não possa quitar os débitos tributários em tempo hábil, os encargos, multas e quaisquer outros ônus imputados à CIJUN por esse fato, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada, independentemente da imposição da multa contratual.

§ 3º Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação a Contratada arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

§ 4º O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independentemente de qualquer notificação.

§ 5º Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos parágrafos 1º e 2º, a CIJUN poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- a) inobservância do (s) prazo (s) estabelecido(s);
- b) execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- c) não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratante, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus servidores, à coisa ou

propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma da Lei para a continuidade da prestação dos serviços.

II - Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

II - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

REPRESENTANTE
Diretor Presidente

REPRESENTANTE
Diretor Administrativo e Financeiro

REPRESENTANTE
Diretor Técnico

REPRESENTANTE
Empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À
CIJUN

Pregão n.º 002/2013
Processo nº 0051/2013

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado.

Local/data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO V

DECLARAÇÃO/EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À
CIJUN

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de , inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº
DECLARA ,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

*Em caso positivo, marcar com um "x".

Local/Data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À
CIJUN

Pregão n.º 002/2013

Processo nº 0051/2013

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e que deseja fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

Jundiaí, dede 2013.

Representante Legal